



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 018/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LATIN STOCK MARCAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 995.011.800-00.

CONTRATADA: Empresa LATIN STOCK MARCAS LTDA, denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.263/0001-40, com sede na Rua Marques de Itu, nº 70, 8º andar, CJ 82, Vila Buarque, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.223-000, representada neste ato por seu representante legal Senhor Marcos Henrique Scheliga, portador da cédula de identidade nº 7.823.129-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 857.289.858-15, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação publicado no DOE nº 129, de 12.07.2017, constante do Processo Administrativo nº 3001.0340.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de assinatura anual de Banco de Dados de Imagens e Vetores, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, requisitos e condições complementares descritas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e na proposta apresentada pela empresa, cujos elementos o integra.

1.2. O serviço compreende, mediante assinatura, o fornecimento de permissão para o download de fotos/imagens para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

1.2.1. Tipo de licença:

- Licença sem qualquer tipo de restrição de uso, com abrangência total das imagens disponíveis no site a qualquer dia e horário;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Imagens **royalty free** - cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
- Conta equipe (plano empresarial) sem custo adicional;
- Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;

1.2.2. A assinatura deve compreender um banco com um quantitativo de, no mínimo, 70.000.000 (setenta milhões) de arquivos entre fotos, vetores e ilustrações.

1.2.3. O plano de assinatura deverá disponibilizar o download de 100 (cem) imagens mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 2.105,10 (dois mil, cento e cinco reais e dez centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.2182**, unidade orçamentária: **30011** - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00117** e Nota de Empenho nº **2017NE00095**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$ 2.105,10** (dois mil, cento e cinco reais e dez centavos) para atender o exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Fatura ou Nota Fiscal deve ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas na legislação vigente.

4.3. A atestação da Fatura ou Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.4.** A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 4.5.** O recebimento (aceite) e certificação da Nota Fiscal do produto, neste ato específico ficará a cargo do fiscal do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 4.7.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.9.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 4.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.2. Os serviços serão executados no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da celebração do Contrato, nos termos do §4º, art. 40, Lei nº 8.666/93.

5.3. Os serviços serão executados na Assessoria de Comunicação - ASCOM/DPE, localizada na Rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, em dias úteis nos horários de 07h30min as 13h30min.

5.3.1. Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Chefe da ASCOM/DPE, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) serviço(s) executados.

5.4. Da forma de recebimento

5.4.1. Provisoriamente – liberação do acesso ao download do objeto do presente termo.

5.4.2. Definitivamente – após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços, na proposta da empresa e neste Instrumento Contratual.

5.4.3. O recebimento provisório ocorrerá assim que for liberado o login e a senha para acesso ao banco de imagens. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.4. A assinatura será recebida definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias (úteis), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto deste Contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.6. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.7. A eventual recusa no recebimento e/ou execução na não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à Contratada da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

5.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.1.3. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida.

6.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).

6.1.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executados o(s) serviço(s).

6.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1.7. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

6.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

6.1.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.1.10. Acompanhar e a fiscalizar à execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

6.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações.

6.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA:**

6.2.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

6.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.3. Em caso de problemas no site que inviabilizem a perfeita execução deste termo de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para entrar em contato e oferecer atendimento sobre as falhas encontradas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads mensais, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Passado este período e se o problema não for solucionado, serão aplicadas as penalidades previstas neste termo de contrato, de acordo a legislação aplicável.

6.2.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.

6.2.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

6.2.6. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

6.2.7. Não alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao contratante: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

6.2.8. Manter, durante o prazo de validade deste Contrato, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo a legislação aplicável.

6.2.9. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

6.2.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.2.12. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo de contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.2.13. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

7.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, **por hora extrapolada** na entrega da solução do chamado de prioridade **ALTA**.

7.1.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, **por hora extrapolada** na entrega da solução do chamado de prioridade **MÉDIA**.

7.1.2.3. De 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, **por dia extrapolado** na entrega da solução do chamado de prioridade **BAIXA**.

7.1.2.4. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **por dia de atraso no início da execução dos serviços**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.2.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho**, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **pela recusa injustificada da contratada em firmar o Instrumento de Contrato, ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida, no prazo e condições estabelecidas**, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.2.7. De 10% (dez por cento) valor total da contratação, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.2.8. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1.3, a Contratada que deixar de enviar os documentos necessários.

7.3. A sanção prevista no subitem 7.1.1, será aplicada pelo fiscal, a sanção do subitem 7.1.2, pelo Chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no subitem 7.1.3 será aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 7.1.3.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a Contratada será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nas cominações legais.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

7.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A(s) Contratada reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da ASCOM/DPE, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas neste e na proposta, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para execução, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente Contrato, o Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

12.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

12.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.


12.7. A Contratada fica obrigada a aceitar as alterações no quantitativo previsto neste, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos e Convênios nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 18 de agosto de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
HANS LUCAS IMMICH
Subdefensor Público-Geral do Estado


LATIN STOCK MARCAS LTDA
MARCOS HENRIQUE SCHELIGA
Representante legal da empresa